

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Centro de Ciências Exatas
Núcleo Docente Estruturante do Curso de Matemática

REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) DO CURSO DE MATEMÁTICA DO CCE

CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Matemática do CCE/UFES.

Art.2º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE), de que trata o presente Regimento, é um grupo de docentes com atribuições consultivas, propositivas e de assessoria ao Colegiado do Curso de Matemática no tocante à concepção, acompanhamento, consolidação e avaliação do Curso.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art.3º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- a)** contribuir para consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- b)** zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- c)** indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- d)** zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;
- e)** acompanhar, avaliar e atualizar periodicamente o Projeto-Pedagógico do Curso considerando as avaliações da Comissão Própria de Avaliação (CPA) e Comissão Própria de Avaliação do Curso (CPAC) e propondo alterações nos PPCs pertinentes aos Colegiados;
- f)** analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- g)** acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando ao Colegiado de Curso a indicação ou substituição de docentes, quando necessário.

CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º. O Núcleo Docente Estruturante será constituído por no mínimo 5 (cinco) membros do corpo docente do Curso pertencentes ao Departamento de

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Centro de Ciências Exatas
Núcleo Docente Estruturante do Curso de Matemática

Matemática do CCE, designados em reuniões do referido Departamento, observados os seguintes requisitos:

- I. O Coordenador e Subcoordenador do curso de Matemática serão membros natos do NDE;
- II. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos membros docentes do NDE deverão ter titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu;
- III. Todos os membros docentes deverão pertencer ao regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% (vinte por cento) em tempo integral.

§ 1.º O Presidente do NDE será escolhido dentre os seus membros para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução.

§ 2.º Nos casos de impedimento do Presidente do NDE a Presidência será exercida pelo membro integrante do NDE mais antigo na Instituição, excetuando-se o Coordenador e o Coordenador em exercício do curso.

§ 3.º A constituição do NDE será de membros do corpo docente do curso que exerçam liderança acadêmica no seu âmbito, percebida na produção de conhecimento na área, no desenvolvimento do ensino e em outras dimensões entendidas como importantes pela Instituição, e que atuem no desenvolvimento do curso

Art. 5.º A renovação da composição do NDE se dará no mínimo a cada 3 (três) anos.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 6.º Compete ao Presidente do NDE:

- a) coordenar e supervisionar os trabalhos do NDE;
- b) organizar a pauta, convocar e presidir as reuniões do NDE;
- c) exercer o voto de desempate, quando ocorrer empate nas votações;
- d) encaminhar as propostas do NDE ao Colegiado do Curso para apreciação e deliberação;

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Centro de Ciências Exatas
Núcleo Docente Estruturante do Curso de Matemática

Art. 7.º As reuniões do NDE ocorrerão, ordinariamente, no mínimo, 4 (quatro) vezes ao ano, preferencialmente no início de cada semestre letivo e extraordinariamente por convocação do Presidente ou por deliberação da maioria absoluta de seus membros, devendo-se observar em ambos os casos a relevância e/ou urgência do tema.

§ 1º As reuniões do NDE deverão ser convocadas por escrito, pelo presidente ou seu substituto, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para reuniões ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias.

§ 2º O quórum de instalação das reuniões do NDE será de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros.

§ 3º As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples dos membros presentes à reunião.

§ 4.º O NDE poderá promover assembleias com os discentes do curso, assim como reuniões anuais com os Centros Acadêmicos do curso e/ou representantes discentes e egressos do curso.

§ 5º O Centro de Ciências Exatas dará suporte administrativo ao NDE.

Art. 8º. O NDE poderá organizar suas atividades/ações em grupos de trabalho (Gts).

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou pelo Conselho Departamental do CCE;

Art 10º. O presente Regulamento entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Matemática do CCE.